



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.206, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o incentivo à criação de hortas comunitárias suspensas em estabelecimentos de ensino e unidades de atendimento de assistência social.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.206, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o incentivo à criação de hortas comunitárias suspensas em estabelecimentos de ensino e unidades de atendimento de assistência social.*

O Projeto em análise é composto por três artigos. O art. 1º tem o objetivo de inserir parágrafo único no art. 2º da Lei nº 11.947, de 2009, a fim de prever que os estabelecimentos públicos e privados de educação básica deverão promover, sempre que possível, o cultivo de hortas comunitárias suspensas com níveis diferenciados acessíveis, de modo a contribuir para a alimentação escolar saudável de todos os estudantes.

O art. 2º do Projeto em análise acrescenta parágrafo único ao art. 6º-D da Lei nº 8.742, de 1993, com o objetivo de prever que tanto os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), deverão promover, sempre que possível e compatível com suas finalidades, o cultivo de hortas comunitárias suspensas com níveis diferenciados acessíveis, de modo a contribuir para a alimentação saudável e educação ambiental de seus usuários.

O art. 3º do PL em análise, por fim, prevê que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua Justificação, o autor argumenta que o Projeto tem o objetivo de incentivar diversas medidas de alimentação saudável por meio do cultivo progressivo de hortas comunitárias suspensas com níveis diferenciados acessíveis.

O PL nº 4.206, de 2023, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, devendo tramitar, posteriormente, na Comissão de Educação (CE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, o Projeto em análise não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *agricultura familiar e segurança alimentar*. Na oportunidade, por não ser matéria terminativa, analisa-se o mérito do PL nº 4.206, de 2023.

Destacamos que a Proposição é muito oportuna, principalmente considerando o contexto de altos níveis de insegurança alimentar e nutricional no Brasil. Quando analisada a modalidade leve (preocupação com a falta de comida ou restrição na qualidade da comida consumida) ou a moderada (falta de comida para os adultos do domicílio), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que quase um terço dos domicílios no País (27,6%) ainda se encontram nessa situação.

No mesmo ano em que o país chegou ao menor nível de pobreza da série histórica do IBGE, em 2023, 3,2 milhões de domicílios — 4,1% do total — ainda enfrentavam a insegurança alimentar grave. Tal dado significa que 8,93 milhões de brasileiros estavam em situação de fome no referido ano.

No que diz respeito à qualidade dos alimentos consumidos, a situação é igualmente preocupante. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o sobrepeso e a obesidade, antes problemas restritos a países de renda elevada, tem sido cada vez mais constatados nos países em desenvolvimento, dentre eles o Brasil.

O avanço tecnológico e as mudanças comportamentais recentes têm proporcionado ao público infantil estilo de vida que demanda menos calorias diárias. Desta feita, mantidas as médias históricas de ingestão de alimentos, mais crianças tendem a apresentar doenças que antes eram frequentes apenas entre adultos e idosos.

Nesse contexto, o Projeto nº 4.206, de 2023, pode contribuir para aumentar não apenas a quantidade, mas principalmente a qualidade dos alimentos consumidos no Brasil. A construção de hortas comunitárias suspensas nos CRAS e nos CREAS é estratégica para ampliar o acesso de comida saudável ao público que frequenta esses centros, composto majoritariamente por crianças, mulheres e pessoas idosas.

As medidas propostas no PL em análise também favorecem a ampliação de infraestrutura verde no País, entendida como conjunto de espaços verdes interconectados em centros urbanos. Esses espaços são importantes porque conservam valores naturais de ecossistemas complexos, contribuindo para modernizar estratégias de desenvolvimento sustentável nas diversas regiões brasileiras.

Por esse motivo, entendemos que o projeto de lei que ora analisamos deve ser acolhido pelos nobres pares desta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 4.206, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora